



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0793

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 de 15

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES	02
DECRETOS	02
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO	03
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	03
PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO	03
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	15
LICITAÇÕES	15
DECRETOS	15

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 186, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor LUIZ JOSÉ DA SILVA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor LUIZ JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/05/2019 a 14/05/2020, contando a partir do dia 27 de Maio de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 11/06/2020.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 27 de Maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 09 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder adiantamento de 30 (trinta) dias de férias aos servidores, do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Junho de 2020 a 01 de Julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Junho de 2020, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 09 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 187 DE 09 DE JUNHO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
RICARDO BATISTA DA SILVA	01/07/2019 A 30/06/2020

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder adiantamento de 15 (quinze) dias de férias a servidora, do Anexo Único desta Portaria, no período de 14 de Maio de 2020 a 28 de Maio de 2020.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal Assistência Social e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 de Maio de 2020, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 09 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 188 DE 09 DE JUNHO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ETELAINE MENDES DOS SANTOS NARDONI	20/07/2019 a 19/07/2020

PORTARIA Nº 189, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora TATIANE CONCOLATO COSTA FRACASSO a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o

parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora TATIANE CONCOLATO COSTA FRACASSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível IV, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/09/2018 a 18/09/2019, a contar do dia 10 de Junho de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 10/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 09 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 024/2020, Processo Administrativo nº. 053/2020, que teve por objeto receber proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e corte de árvores nas vias urbanas do município e vias urbanas dos distritos de Jateí/MS, incluindo a remoção dos resíduos e o transporte, de forma fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termos de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: JEFERSON DOS SANTOS 00316545171, situada na Rua José Mendes Dias, 17, Centro, nesta municipalidade, inscrita no CNPJ nº 36.390.012/0001-17, o valor de R\$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais).

Jateí/MS, 09 de junho de 2020.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

DECRETOS

DECRETO Nº 032/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 11 de junho (quinta-feira) é feriado nacional (Corpus Christi);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 09 de junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS E BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 12.488,69 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos); o valor constante no Contrato Administrativo nº. 015/2017 passando o valor contratado para R\$ R\$ 57.533,57 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência da reprogramação do contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 015/2017, contados de 03/04/2020 à 31/12/2020.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 01 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

Marcelo Gonçalves Dias

Representante da Contratada.

TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de março de 2020, o Contrato Administrativo nº. 061/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa Potencial Comércio Serviços Eireli-EPP, com vigência de 03/05/2019 a 31/03/2020, cujo objeto (aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e higiene, para atender as necessidades das secretarias municipais e programas sociais da Prefeitura Municipal de Jatei/MS).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 3.176,05 (Três mil, cento e setenta e seis reais e cinco centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 08 de junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

RONEI PEREIRA STROPA
POTENCIAL COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI-EPP

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

Jateí - MS



2020

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

Jateí - MS

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal de Jatei

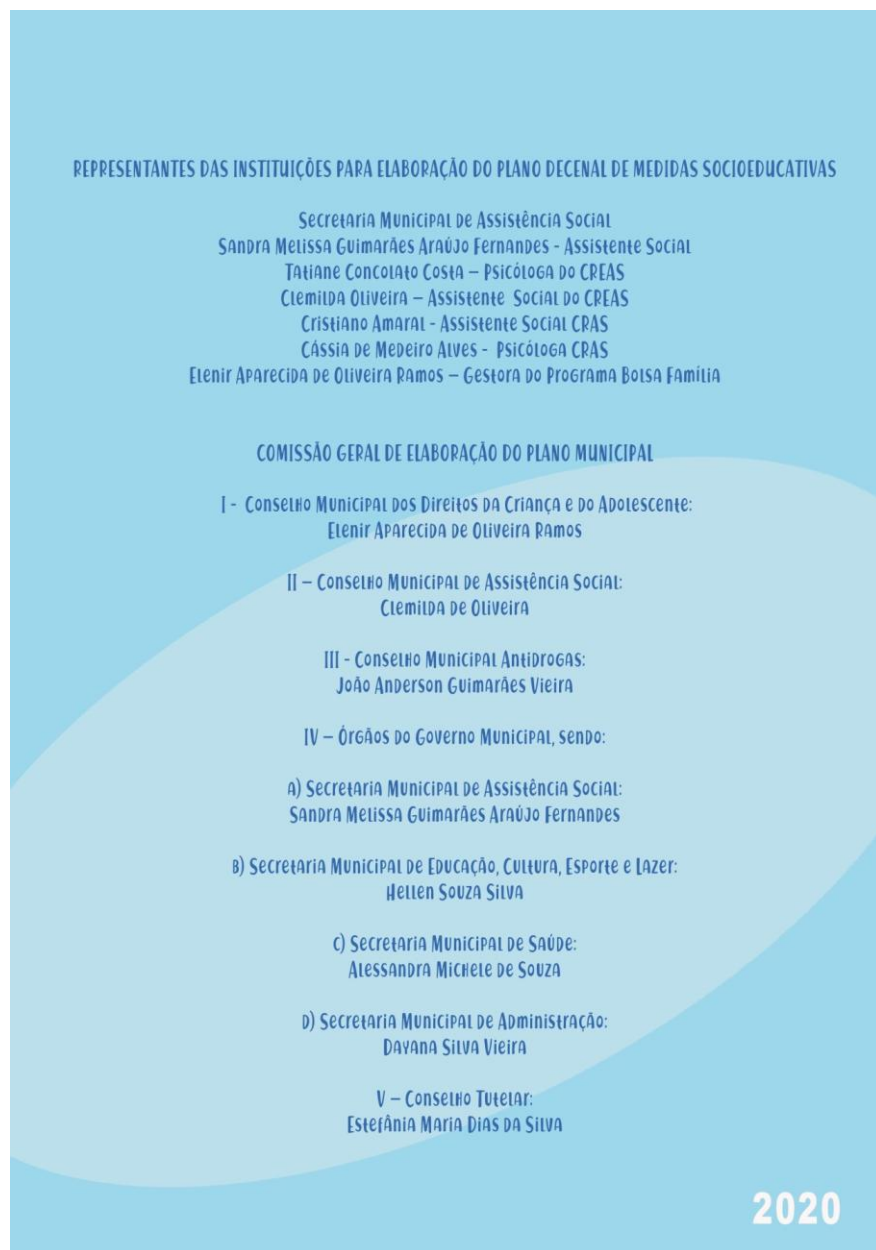
ANTONIA MARCILIA LACERDA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social

Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes
Presidente DA Comissão Intersetorial Do Sistema De Atendimento Socioeducativo

ELENIR APARECIDA OLIVEIRA RAMOS
Presidente do CMDCA

TATIANE CONCOLATO COSTA
Coordenador do CREAS

2020



Sumário

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O que são medidas socioeducativas?
- 1.2. Quais são os tipos?
- 1.3. Prestação de Serviços à Comunidade (Art. 117 do ECA) O que é:
- 1.4. Liberdade Assistida (Arts. 118 e 119 do ECA) O que é:
- 1.5. Semiliberdade
- 1.6. Internação

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O Sistema Socioeducativo
- 2.2. Princípios e Diretrizes
 - 2.2.1. Princípios
 - 2.2.2. Diretrizes

3. BREVE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE JATEÍ

- 3.1. Aspectos Demográficos
 - 3.1.1. Localização a nível estadual
 - 3.1.2. Área Territorial
 - 3.1.3. IDHM
- 3.2. Aspectos econômicos
 - 3.2.1. Produção Econômica
 - 3.2.2. Produção Agropecuária
 - 3.2.3. Agricultura Familiar
 - 3.2.4. Mercado de Trabalho
- 3.3. Aspectos da Gestão Municipal
 - 3.3.1. Finanças Públicas
 - 3.3.2. Recursos Humanos
- 3.4. Educação
- 3.5. Saúde
- 3.6. Aspectos Sociais
- 3.7. Assistência Social
 - 3.7.1. Breve Diagnóstico Situacional das Famílias no Território de Abrangência da Assistência Social
 - 3.7.1.1. Cadastro de Famílias no Cad Único
 - 3.7.1.2. Grupos de Origem étnica
 - 3.7.2. Inclusão Produtiva
- 3.8. Diagnóstico situacional das medidas socioeducativas aplicadas no município de Jateí - MS nos anos de 2018/2019
 - 3.8.1. Dados da Delegacia de Polícia Civil
 - 3.8.2. Dados Do Centro de Referência Especial de Assistência Social

4. JUSTIFICATIVA

5. PUBLICO ALVO

6. OBJETIVO

- 6.1. Objetivo Geral
- 6.2. Objetivos Específicos

7. EIXO ESTRATÉGICO

- 7.1. Atendimento Inicial
- 7.2. Atendimento aos adolescentes e as famílias
- 7.3. Medida Socioeducativa - Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida
- 7.4. Capacitação Profissional
- 7.5. Sistema de Informação

8. RESULTADOS ESPERADOS

- 8.1. Monitoramento e Avaliação

9. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

10. BIBLIOGRAFIA

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jateí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é produção de um coletivo que aceitou o desafio de trabalho intersetorial com representantes de entidades e técnicos na área, além de uma série de discussões dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O caminho democrático e metodológico de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo intensificou-se na construção de um acordo social em torno dos agentes envolvidos, uma árdua tarefa de mobilização. Utilizando os meios tecnológicos ágeis a realização deste. Tendo como necessidade a construção de parâmetros objetivos e procedimentos justos, no desenvolvimento deste plano considerando a intersectorialidade em abrangência a comunidade, Estado e a co participação da família.

Este sistema constitui ainda as atribuições dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre basear suas decisões em laudos técnicos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Com a formulação de tais orientações e com o compromisso distribuído, certamente ocorrerá o avanço na política pública da criança e o adolescente. Criando especialmente condições e resultados possíveis para que os adolescentes em conflito com a lei passem a ser um construtor social e não um sujeito a margem da sociedade.

1.1. O QUE SÃO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS?

Medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo. São medidas aplicáveis a crianças e adolescentes na faixa etária estabelecida entre 12 e 18 anos, podendo-se, excepcionalmente, ter sua aplicação estendida aos jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do ECA.

1.2. QUAIS SÃO OS TIPOS?

Advertência (Art. 115 do ECA) O que é: uma repreensão judicial verbal, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer ao adolescente sobre a gravidade do ato cometido, alertando-o acerca das consequências no caso de uma possível reincidência infracional. Responsável pela execução: Juiz da Infância e da Juventude ou servidor com delegação para tal.

Obrigação de Reparar o Dano (Art. 116 do ECA) O que é: ressarcimento por parte do adolescente, na pessoa de seus representantes legais, do dano ou prejuízo econômico causado à vítima. Responsável pela execução: Juiz da Infância e da Juventude ou equipe interprofissional da Vara, por delegação.

1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 117 DO ECA) O QUE É:

Realização de atividades gratuitas, de caráter educativo e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, durante período máximo de seis meses e oito horas semanais.

1.4. LIBERDADE ASSISTIDA (ARTS. 118 E 119 DO ECA) O QUE É:

Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por um período mínimo de seis meses, objetivando oferecer ao adolescente atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho.

1.5. SEMILIBERDADE (ART. 120 DO ECA) O QUE É:

Vinculação do adolescente a unidades especializadas com restrição da sua liberdade, possibilitada a realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família aos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade.

1.6. INTERNAÇÃO (ARTS. 121 A 125 DO ECA) O QUE É:

Medida socioeducativa privativa da liberdade, adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente se enquadrar nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III, do ECA – quando o ato for cometido com violência ou grave ameaça. A internação tem em caráter eminentemente provisório e está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Jateí - MS dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura face à realidade de cada município, dando funcionalidade aos serviços de atendimento, bem como favorecer a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Jateí.

Terá sua execução no período que compreende os anos de 2021 a 2031, e tem como objetivo a proteção integral às crianças e adolescentes, por meio da execução de ações preestabelecidas nos eixos: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias; 3) Medida Sócio-educativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; 4) Capacitação Profissional; 5) Sistema de Informação.

Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado na sua elaboração, a II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”. Com a participação dos cinco municípios circunvizinhos que ocorreu no mês de fevereiro de 2019, onde se discutiu as necessidades e as medidas na elaboração de um plano de fácil acesso a políticas públicas voltadas ao público citado tendo por abrangência educação, saúde e bem estar. Na ocasião os municípios abordaram as problemáticas e experiências exitosas acerca da modalidade. Percebeu-se que a falta de uma sistemática na coleta de dados foi um fator crucial para a organização de um plano efetivo. Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Jateí- MS nas áreas de educação, saúde, assistência social, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais aplicados a criança e adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), aprofundando sua categoria de cidadão.

Desta forma, as atuações que estarão sendo praticadas apontam para gerar a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a concretização de uma rede articulada e unificada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção a violência. Observa-se que, o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo se materializará pela ação conjunta dos sistemas, entidades e organismos estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no Município de Jateí - MS, adotando as singularidades e complementariedades de cada área.

O SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo emite uma direção repleta de desafios quanto a transformar os pressupostos constitucionais e de sua específica normativa relativa a crianças e adolescentes em ações concretas que viabilize a tramitação de responsabilidade do adolescente como co autor de sua reeducação e assim observar as ações de forma efetiva.

Ao Município de Jateí compete, respeitada as orientações da política de atendimento a criança e ao adolescente, municipalizar a descentralização político administrativa observadas no ECA, implantação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O Atendimento Socioeducativo no âmbito municipal deve ser organizado e norteado pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Como instrumento de atuação estratégica de gestão pública, o Plano evidencia uma modernização dos identificadores e de dados ligados às situações de vulnerabilidade e risco do público adolescente e guia objetivos e metas para os próximos dez anos em forma de serviços, programas e projetos voltados ao atendimento do adolescente em conflito com a Lei.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo normatiza-se pelas diretrizes e princípios do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, e se orienta pelo conjunto de

leis e normativas que regulam a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Na construção desse processo adotou-se como princípio fundamental a incompletude institucional, considerando que as ações integradas e intersetoriais, abarcando a rede de proteção e os órgãos de defesa de direitos permitirão, de forma efetiva para construir novos caminhos, promover a proteção social e a responsabilização dos/as adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional. Com a formulação desse Plano, o Município de Jateí assume o pacto desafiador, coletivo e condescido para procurar o refinamento das políticas públicas enquanto encargo e obrigação de uma política de Estado democrático e efetivo, pois apenas assim será exercido a função de resignificar e instituir direitos, cessar a trajetória infracional e construir e reconstruir projetos de vida, consentindo aos adolescentes a inserção sócio igualitária a saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

2.1. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

“A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. O documento está organizado em nove capítulos. O primeiro capítulo, marco situacional, corresponde a uma breve análise das realidades sobre a adolescência, com foco no adolescente em conflito com a lei, e das medidas socioeducativas no Brasil, com ênfase para as privativas de liberdade. Para tanto, ancorou-se em dados oficiais publicados em estudos e pesquisas. O segundo capítulo trata do conceito e integração das políticas públicas. O terceiro trata dos princípios e marco legal do SINASE. O quarto contempla a organização do Sistema. O quinto capítulo trata da gestão dos programas. O sexto apresenta os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo. O sétimo trata dos parâmetros arquitetônicos para os programas socioeducativos; o oitavo, da gestão do sistema e financiamento, e o último, do monitoramento e avaliação. O anexo apresenta o detalhamento técnico das normas, definições e etapas para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares das Unidades de atendimento socioeducativo de internação e internação provisória.”
<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

A Lei Federal nº 12.594/2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo entendido como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei” (Art. 1º, Lei nº 12.594). Desta forma, cabe ao município “formular, instituir, coordenar e respeitar as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado” (Art. 5º, Lei Federal nº 12.594). Para tanto, são definidos parâmetros de socioeducação, gestão e segurança do sistema socioeducativo. Os parâmetros se referem a um padrão ou referência para o desenvolvimento das ações e tem como objetivo assegurar os direitos dos adolescentes autores de ato infracional e a qualidade do atendimento destinado a este público. Os parâmetros, aqui descritos, foram definidos a partir dos princípios e diretrizes preconizados em Lei. Eles se referem, exclusivamente, às medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), sendo possível observar, a partir das descrições abaixo, a relação existente entre estas medidas em meio e a socioeducação, a gestão e a segurança socioeducativa.

2.2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jateí – MS é referenciado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal nº 12.594/2012) que se orienta pelas normativas nacionais, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 119/2006 do CONANDA.

O seu processo de elaboração foi alicerçado nos princípios e diretrizes definidos no Plano Nacional e que nortearão as propostas de superação dos entraves identificados.

2.1.1. PRINCÍPIOS

- Os adolescentes são cidadãos de direitos, entre os quais a presumir sua inocência;
- Os adolescentes se encontram em categoria característica de pessoa em desenvolvimento;
- Os adolescentes devem ser abordados com precedência incondicional e deve ser dada assistência absoluta dos direitos

alusivos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

- Deve ser acatada a singularidade da medida socioeducativa de internação e a brevidade em seu cumprimento.
- O atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da conexão operacional dos órgãos que compõem esse sistema, privilegiando a capilarização e qualificação de medidas de meio aberto.

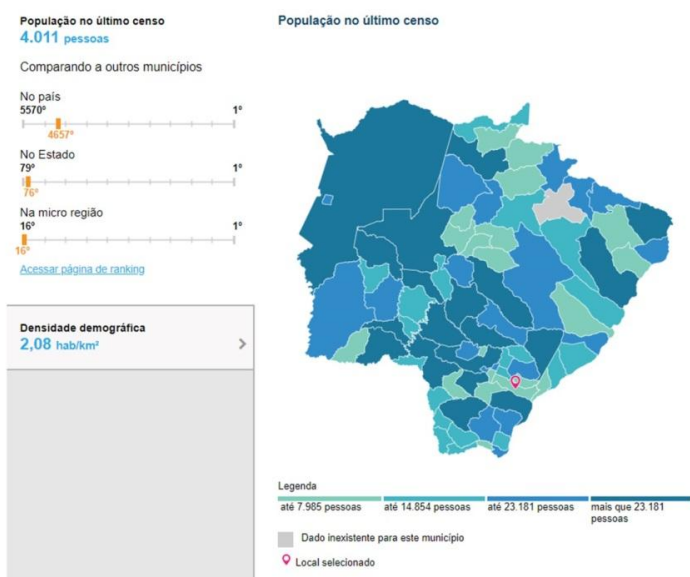
2.1.2. DIRETRIZES

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com as diretrizes do SINASE.
- Focar a socioeducação por meio da constituição de novos planos condescendidos com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- Preferência das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Criar mecanismos que previnam e intercedam circunstâncias de desordens e estabelecer técnicas restaurativas.
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- Garantir o acesso à programas de saúde integral.
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

3. BREVE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE JATEÍ

3.1. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

3.1.1. Localização a nível estadual



3.1.2 .Área Territorial

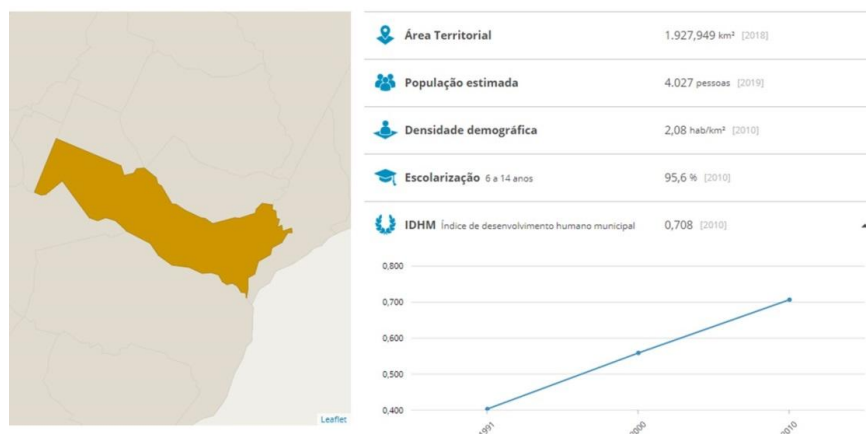
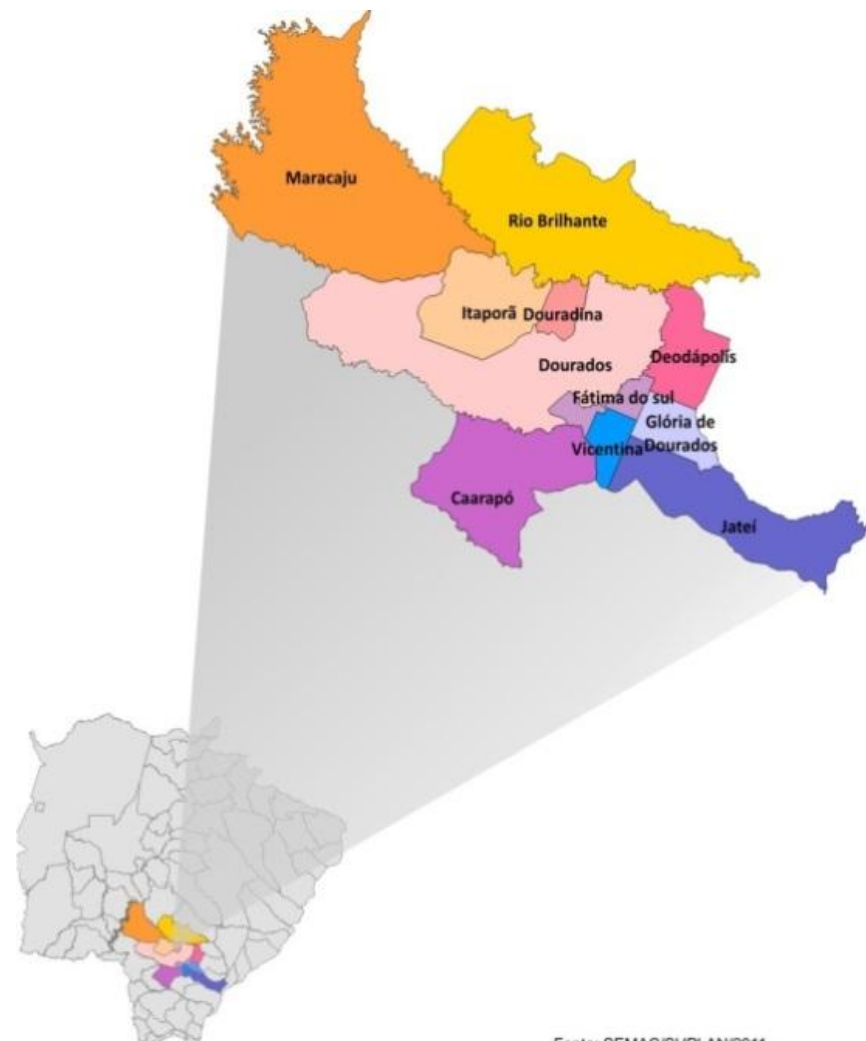


Figura 1. Município de Jateí



Figura 2. Região da Grande Dourados



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011
Programação Visual: SETAS/GAB

Nas tabelas abaixo coligamos os municípios por Região, com identificação do município polo com acréscimo do da distancia cada município da Capital do Estado, o numero de habitantes, a área territorial, bem como, sua densidade demográfica informações segundo o Pacto de Aprimoramento do Estado.

Tabela 1. Região Grande Dourados

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km²)	Densidade demográfica (hab/Km²)
CAARAPÓ	264	25.767	2.089,600	12,33
DEODÁPOLIS	245	12.139	831,211	14,60
DOURADINA	185	5.364	280,787	19,10
○ DOURADOS	214	196.035	4.086,235	47,97
FÁTIMA DO SUL	232	19.035	315,160	60,40
GLÓRIA DE DOURADOS	263	9.927	491,748	20,19
ITAPORÃ	231	20.865	1.321,814	15,79
JATEÍ	248	4.011	1.927,946	2,08
MARACAJÚ	157	37.405	5.299,184	7,06
RIO BRILHANTE	150	30.663	3.987,397	7,69
VICENTINA	251	5.901	310,163	19,03
TOTAL		444.984	20.941,245	

○ Município polo

Fonte: IBGE, Censo 2010.

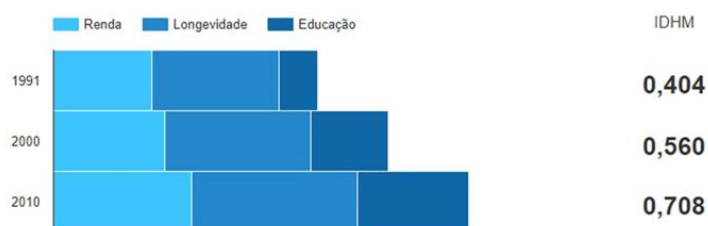
Tabela 2- Municípios por porte populacional

Classificação por municípios	Nº de habitantes	Municípios de MS	Total de habitantes	% Municípios de MS
Pequeno I	Até 20.000	54	575.557	69%
Pequeno II	De 20.001 a 50.000	20	607.269	25%
Médio	De 50.001 a 100.000	1	77.872	1%
Grande	De 100.001 a 900.000	4	1.188.636	5%
Metrópole	Mais de 900.000	0	0	0%
TOTAL		79		100%

Fonte: CENSO IBGE

3.1.3. IDHM

IDHM

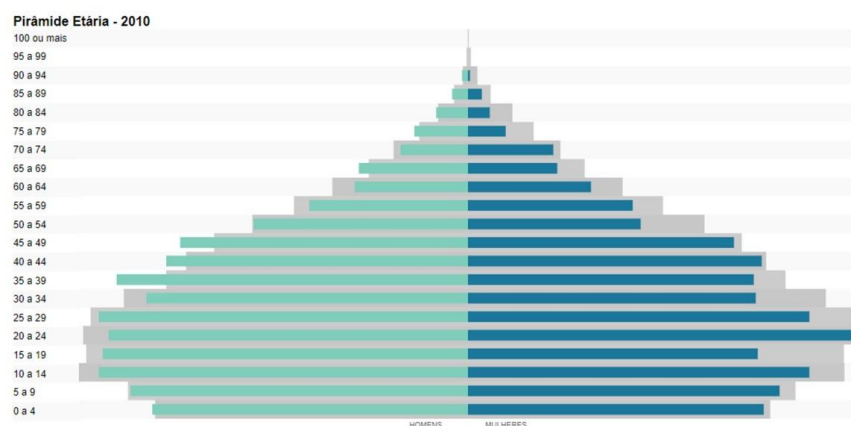


Fonte: PNUD, Ipea e FJP

A população de Mato Grosso do Sul é composta por um grande número de comunidades tradicionais de negros, de indígenas, de quilombolas, de assentados e de acampados, porém em Jateí não encontra-se essa realidade.

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,11% ao ano, passando de 4.054 para 4.011 habitantes.

Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,67% ao ano e inferior à cifra de 1,93% ao ano da Região Centro-Oeste.

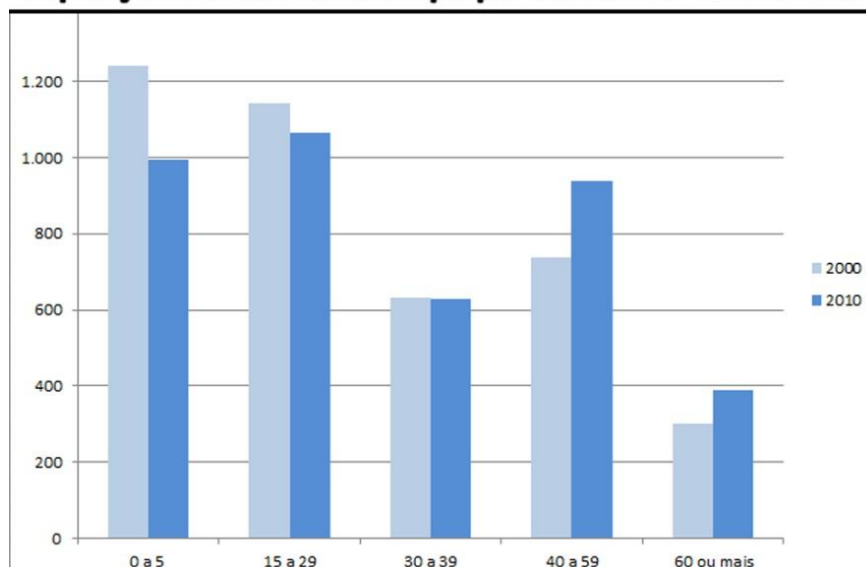


A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 32,14% e em 2010 a passou a representar 46,65% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,5% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,5% da população, já em 2010 detinha 9,7% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -2,2% ao ano. Crianças e jovens detinham 30,6% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.241 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 24,8% da população, totalizando 993 habitantes.

População residente no município por faixa etária - 2000 e 2010

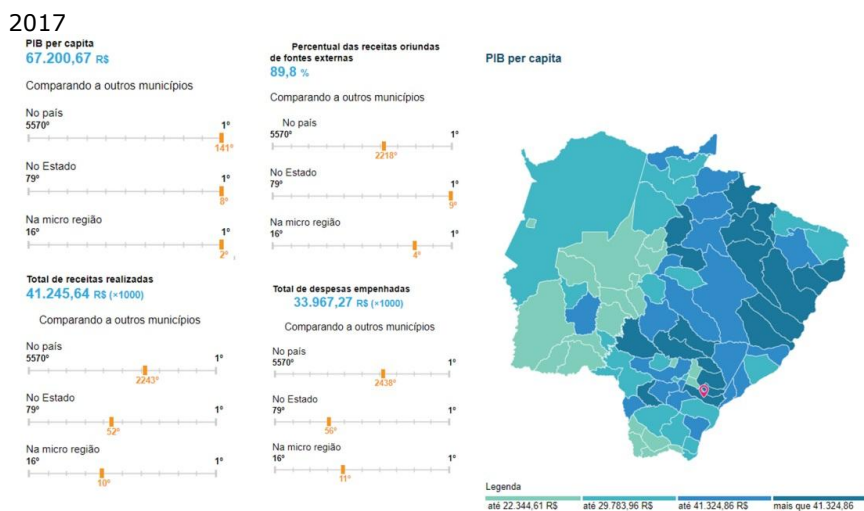


A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,47% ao ano), passando de 2.510 habitantes em 2000 para 2.630 em 2010. Em 2010, este grupo representava 65,6% da população do município.

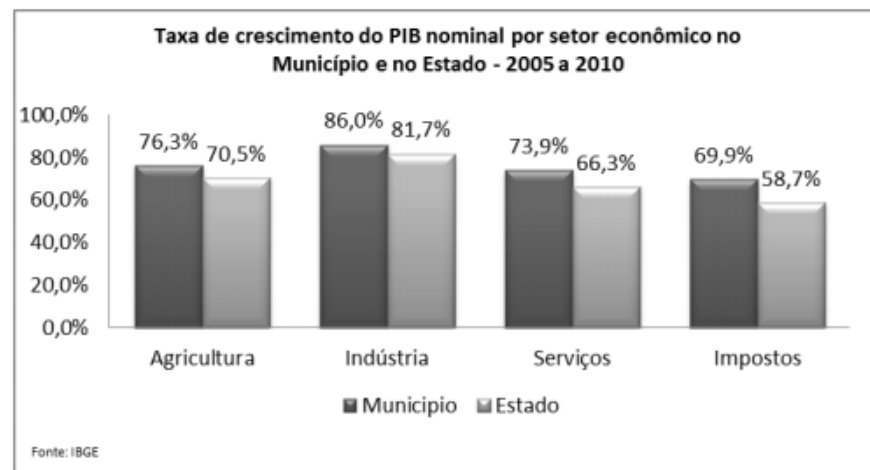
3.2. ASPECTOS ECONÔMICOS

3.2.1. PRODUÇÃO ECONÔMICA

No território do município de Jateí, 7,3% da área era dedicada, em 2006, à agricultura, principalmente às culturas temporárias e 76,8% da área era de pastagens, que abrigaram 147.627 cabeças de bovinos em 2013. (IBGE) As culturas temporárias são aquelas que precisam ser replantadas após a colheita. A cultura temporária no município de Jateí se concentrou, em 2013, nos cultivos de cana-de-açúcar, milho e soja, que ocuparam, juntos, 98% da área de culturas temporárias. Dentre os produtos de origem animal, em 2013 destacou-se a produção de 6 milhões de litros de leite. (IBGE) O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos em uma determinada região, durante um ano. Em 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de Jateí atingiu R\$ 94.298.000,00. Encontra-se na 70ª posição no ranking do Estado. Considerando a população estimada para o mesmo ano pelo IBGE, o PIB per capita, valor médio por habitante, produzido no município no ano, correspondeu a R\$ 23.542,82, sendo 8% superior ao valor médio do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mesmo ano, de R\$ 21.902,00. Sul, para o mesmo ano, de R\$ 21.902,00.

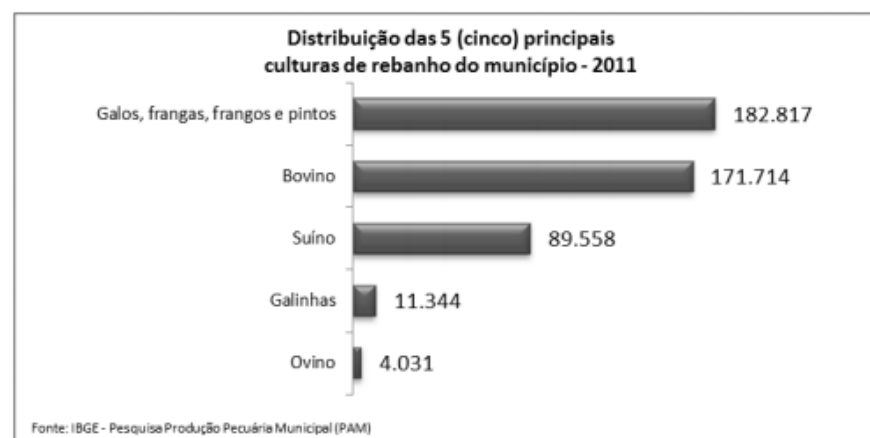


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual respondia por 51,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 4,4% em 2010, contra 4,2% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 4,2% em 2005 para 15,9% em 2010.

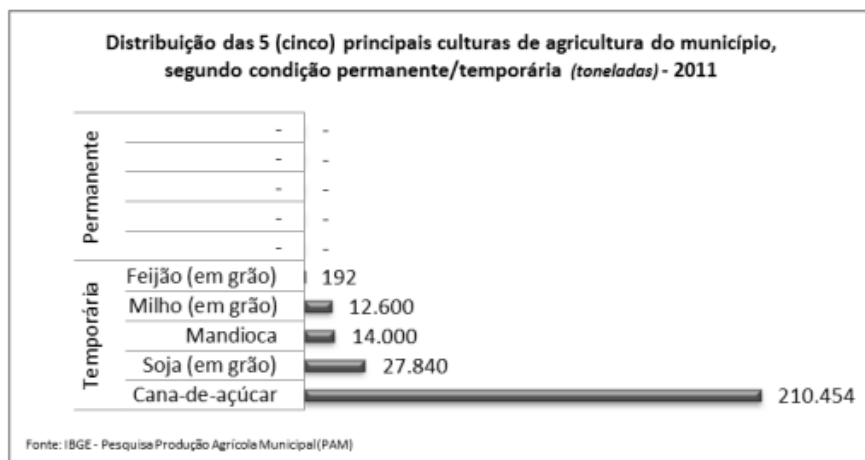


3.2.2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



3.2.3. AGRICULTURA FAMILIAR

O município possuía 325 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 65% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 07% da área, ocupavam 45% da mão-de-obra do setor e participavam com 08% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 120 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

Município	Quantidade
Município	120
Estado	22.926
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

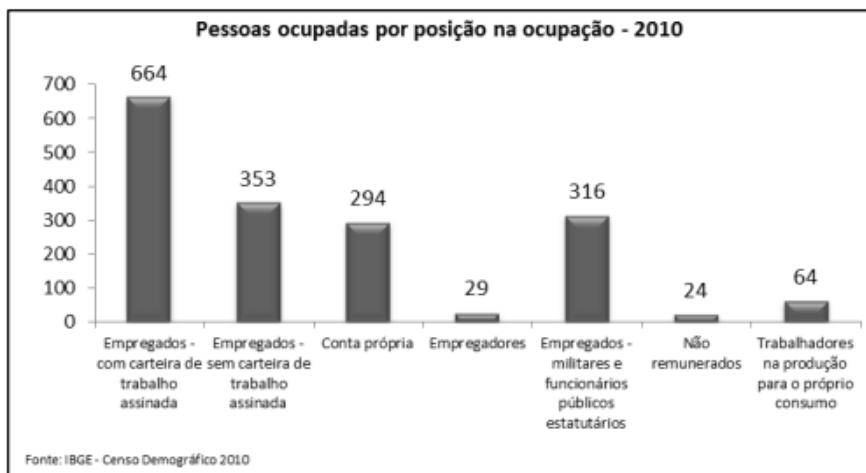
3.2.4. MERCADO DE TRABALHO

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.825 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.743 estavam ocupadas e 82 desocupadas. A taxa de participação ficou em 54,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 4,5%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



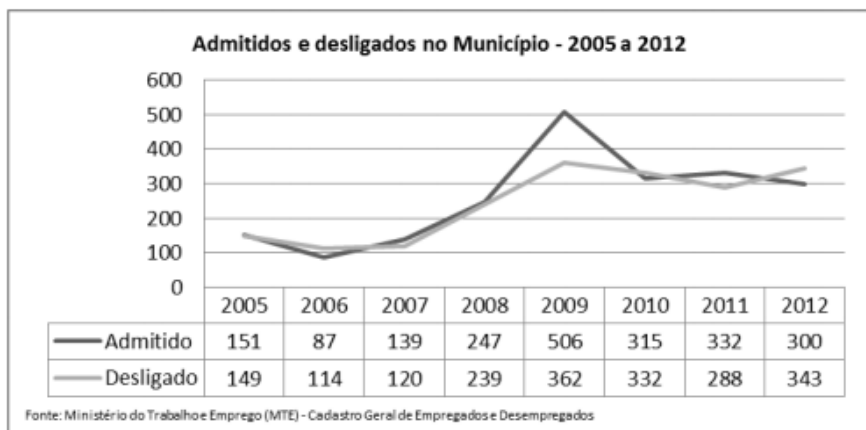
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 38,1% tinham carteira assinada, 20,3% não tinham carteira assinada, 16,9% atuam por conta própria e 1,7% de empregadores. Servidores públicos representavam 18,1% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 5,0% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 5,4% não tinham rendimentos e 39,5% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.239,13. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.447,09 e entre as mulheres de R\$ 961,20, apontando uma diferença de 50,55% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 130. No último ano, as admissões registraram 300 contratações, contra 343 demissões.



O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 967 postos, 39,3% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 43,2% no mesmo período.

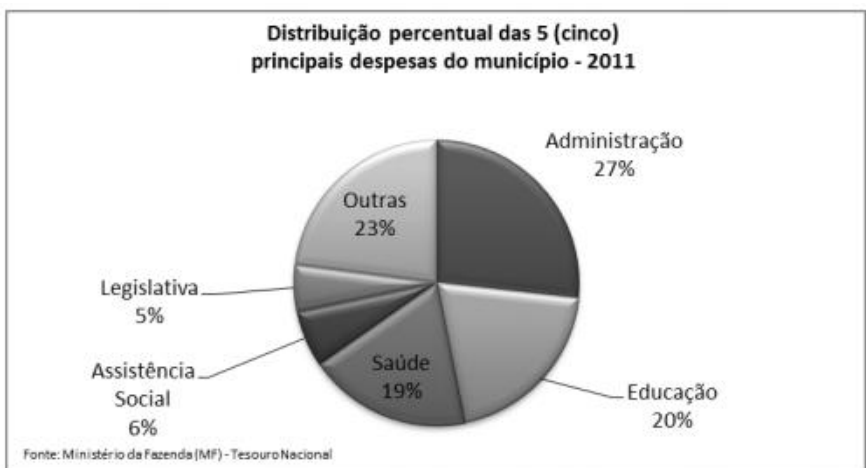
3.3. ASPECTOS DE GESTÃO MUNICIPAL

3.3.1. FINANÇAS PÚBLICAS

A receita orçamentária do município passou de R\$ 11,6 milhões em 2005 para R\$ 16,9 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 44,9% no período ou 9,71% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 2,58% em 2005 para 2,22% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 22,20% para 23,26%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 19,89% da receita orçamentária em 2005 para 29,88% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 17,27% em 2011.



As despesas com administração, saúde, educação, assistência social e comércio e serviços foram responsáveis por 81,33% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 6,12% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 5,48%.

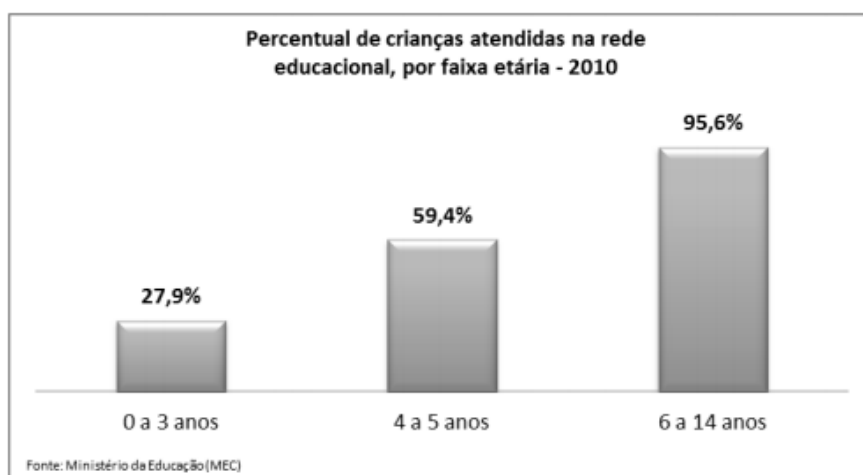
3.3.2. RECURSOS HUMANOS

A Administração Municipal conta com 356 servidores, entre os quais 71,6% são estatutários. Entre 2009 e 2014 o município não realizou concurso público.

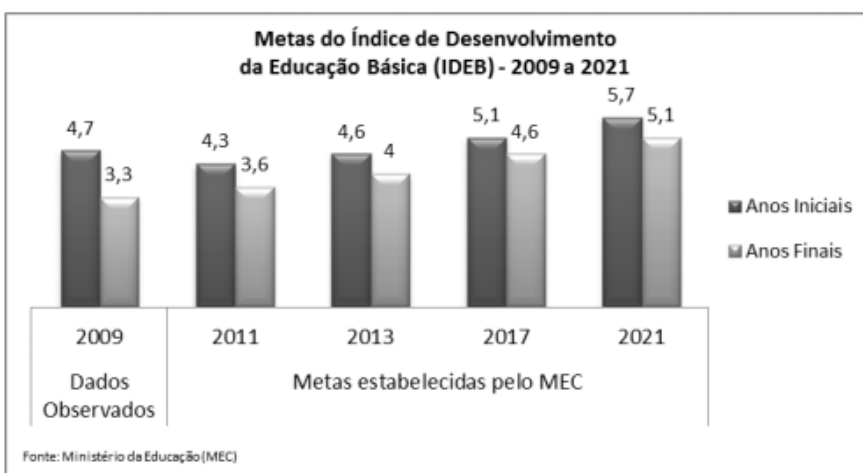
3.4. EDUCAÇÃO

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 11,4%. Na área urbana, a taxa era de 10,8% e na zona rural era de 11,9%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,4%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



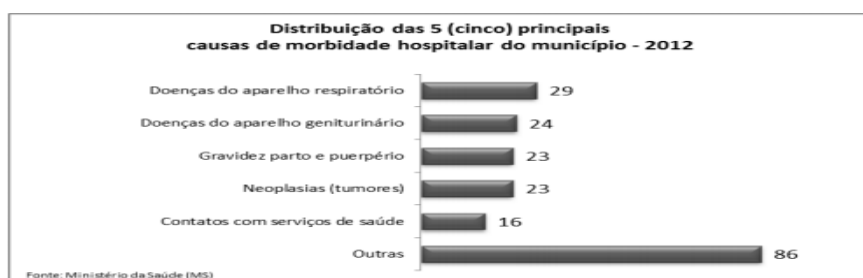
Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



3.5. SAÚDE

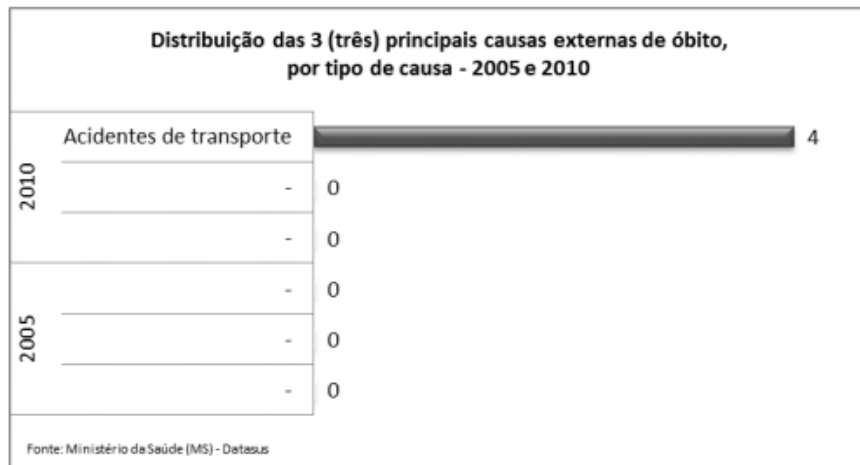
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, não existem dados disponíveis para o seu município, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 547 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 12,99 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

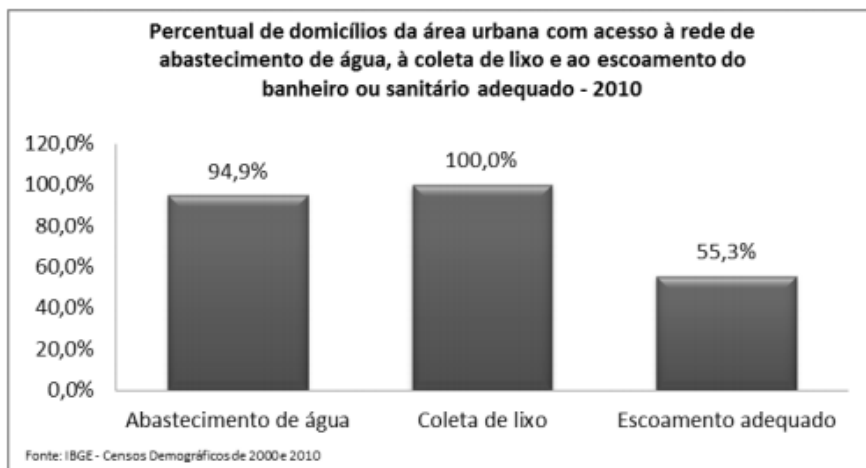


Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 1.065 indivíduos, sendo que 00 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 81,9% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 69,4% dos domicílios particulares permanentes e 0,5% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:



3.6. ASPECTOS SOCIAIS

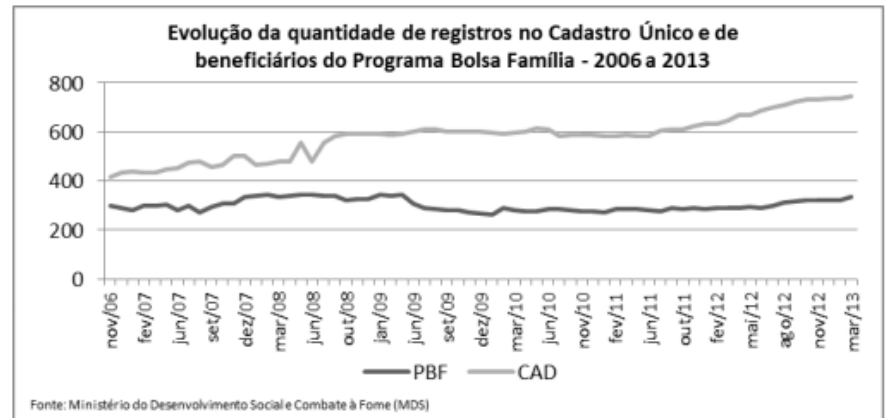
Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 4.011 residentes, dos quais 257 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 6,4% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 150 (58,4%) viviam no meio rural e 107 (41,6%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele prevê dados

individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 746 famílias registradas no Cadastro Único e 337 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (45,17% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

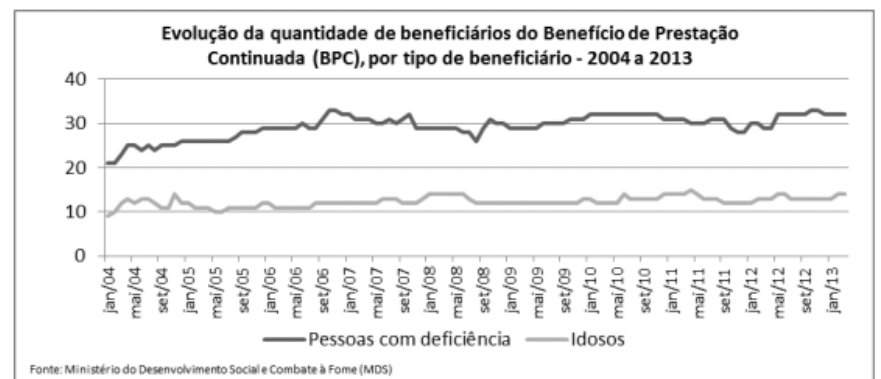


O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

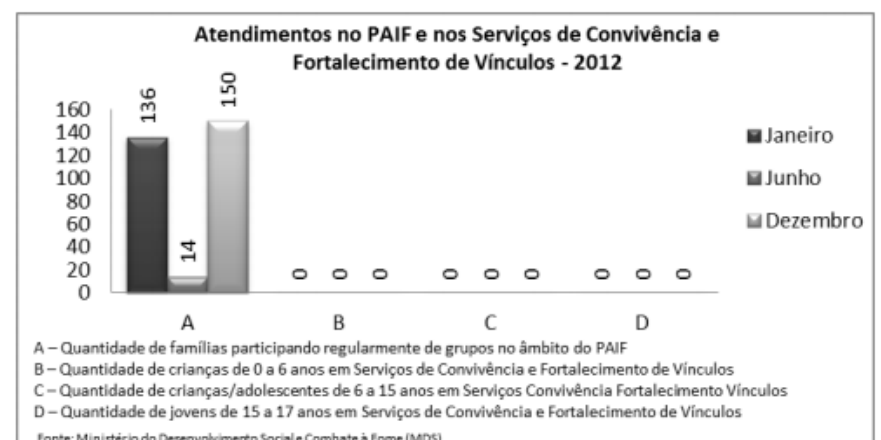
De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 56 famílias em situação de extrema pobreza.

3.7. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



3.7.1. BREVE DIAGNOSTICO SITUACIONAL DAS FAMÍLIAS NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diante do exposto, verifica-se que há inúmeros problemas relacionados à pobreza em que parte da população está submetida no município sem desconsiderar outros fatores de suma importância quando se trata de avaliar a situação de vulnerabilidade e risco social, considerando que esta se expressa de forma multidimensional, sendo necessário analisar o contexto socioeconômico no qual as famílias estão inseridas. Seguem na tabela abaixo, os dados captados do Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais:

3.7.1.1. CADASTRO DE FAMÍLIAS NO CAD ÚNICO

<ul style="list-style-type: none"> 666 famílias inseridas no Cadastro Único;
<ul style="list-style-type: none"> 525 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
<ul style="list-style-type: none"> 427 famílias com renda até ½ salário mínimo; e
<ul style="list-style-type: none"> 360 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

Março de 2020

Podemos observar que cerca de 27% da população jateiense cadastradas no CadÚnico sobrevivem em meio ao perfil de extrema pobreza, conforme salientado pelo MDS. Fatores emergenciais devem ser considerados nesse quesito principalmente a articulação mútua da rede para garantir a efetivação dos direitos, rompimento do ciclo vicioso da pobreza e proteção integral da família.

A assistência social enxerga tais valores e compreende que o desenvolvimento de políticas públicas municipais se faz necessárias para o alcance prévio da dignidade em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH. No entanto, é inegável que diante da política neoliberal há a propagação do estado mínimo, salientando ainda mais o fortalecimento da rede, inclusive a Proteção Social Especial de Média Complexidade para referenciamento atendimento de famílias que enfrentam situação peculiar de risco pessoal e social, dentre os quais identificamos alguns.

- Discriminações decorrentes de questões étnico-racial, cultural, etária, gênero, orientação sexual, deficiência, entre outras;
- Não acesso ou acesso insuficiente a bens e serviços;
- Não acesso ou acesso insuficiente à renda;
- Exposição a negligência, fragilidade e/ou ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- Institucionalização;
- Não acesso ou acesso insuficiente a lazer, esporte, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana;
- Desamparo institucional por parte do Estado.

Levando em consideração os aspectos multidimensionais, que possuem estreita relação não apenas com determinantes sociais decorridos da condição de pobreza, fenômeno historicamente constituído, mas também, com as particularidades que constituem no município gerando desafios para acesso a algumas políticas públicas.

3.7.1.2. GRUPOS DE ORIGEM ÉTNICA

Famílias Indígenas Cadastradas	01
Famílias Indígenas beneficiárias do PBF.	01

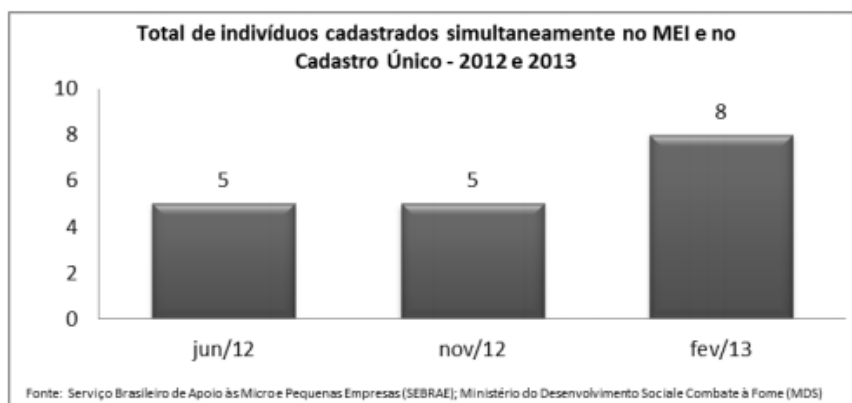
O respeito à dignidade se encontra enraizado aos aspectos culturais relacionados com os valores morais tradicionais das famílias que residem na zona rural e as que possuem descendência indígena, que interferem diretamente nas condições de vida das mesmas, diante destes fatos, há a necessidade do entendimento das peculiaridades que as mesmas enfrentam em seu cotidiano. Sendo, portanto, fatores multidimensionais expressos também como vulnerabilidades sociais, tanto urbanas quanto rurais:

- Famílias residindo em bairros ou zona rural com ausência e/ou insuficiência de infraestrutura pública;
- Insuficiência de serviços para atendimento de crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal;
- Famílias sobrevivendo com renda exclusivamente oriundas de benefícios sociais, e/ou de trabalhos informais e esporádicos;
- Famílias vitimadas pelas drogas e/ou vivendo em contextos de extrema violência;
- Famílias com pessoas adultas sem qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e/ou habilidades para gerar renda;

- Jovens sem acesso a serviços de qualificação profissional e/ou inserção no mercado de trabalho;
- Famílias com idosos sem condição de prover seu próprio sustento e cuidados nem tê-los provido pela família;
- Pessoas e famílias, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e riscos em isolamento no domicílio por abandono, negligência, maus tratos, abusos e diferentes formas de violência;
- Famílias com adolescentes em cumprimento/descumprimento de medidas socioeducativas;
- Famílias com crianças e adolescentes em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência física, psicológica e negligência);
- Famílias com fragilidade de vínculos familiares: definição de papéis, comunicação, valores culturais;
- Pessoas com deficiência que vivenciam situações de vulnerabilidade, exposição a risco, violações de direitos pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação e reabilitação social.

3.7.2. INCLUSÃO PRODUTIVA

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 25 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



3.8. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NO MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS NOS ANOS DE 2018/2019.

A elaboração desse diagnóstico baseia-se no levantamento de dados da Polícia Civil e CREAS por ser responsável pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC. O período de análise abarca os anos de 2018 e 2019.

O trabalho é composto pelo levantamento das Medidas Socioeducativas aplicadas e dos Atos Infracionais cometidos pelos adolescentes em cumprimento de MSE; do perfil dos adolescentes envolvidos; do funcionamento da rede de atenção à Adolescência, no que se refere ao atendimento das demandas do público das MSE.

3.8.1. DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL:

Número de adolescentes atendidos
Período Janeiro de 2018 a dezembro de 2019

F	M
02	12
Desobediência a ordem judicial e tráfico de drogas, sendo a adolescente infratora de outro estado da federação	
Os delitos os quais tiveram envolvimento perturbação do trabalho e sossego alheios, lesão corporal dolosa recíprocas, falta ou permissão para dirigir, violação de domicílio, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, direção perigosa, furto na forma tentada, ameaça, lesão corporal em circunstância de violência doméstica. Vale ressaltar que desses tipos penais totalizaram 03 lesão corporal dolosa recíprocas e 02 falta ou permissão para dirigir.	
14	

3.8.2. CREAS:

Número de adolescentes inseridos nos serviços de MSE em Meio Aberto - PSC e LA.

ANO	A		SC		TOTAL
	F	M	F	M	
2018	1	2	0	2	5
2019	0	0	0	6	6
TOTAL	3		8		11

Número de adolescentes acompanhados nos serviços de MSE em Meio Aberto por bairro

BAIRRO	ANO 2018	ANO 2019
Centro	0	2
Nova Esperança	0	1
Conjunto Parque Alvorada	3	2
Conjunto João de Barro	2	1
TOTAL	5	6

MSE Distribuída por tipo de Ato Infracional por ano

Ato Infracional	ANO 2018	ANO 2019
Discussão	3	1
Som alto	1	0
Briga com arma	1	1
Dirigir sem habilitação	0	3
Furto	0	1
TOTAL	5	6

Índice de Cumprimento do serviço de MSE em Meio Aberto

Medida	ANO 2018	ANO 2019
PSC	2	6
LA	3	0

Quantidade de atendimento psicossocial realizado no CREAS durante o cumprimento do serviço de MSE em Meio Aberto

Medida	ANO 2018	ANO 2019	TOTAL
PSC	10	16	26
LA	25	0	25

Em meio ao exposto é necessário ressaltar que para se chegar aos resultados, houve intensificação dos indicadores sociais, bem como salientada a práxis profissional no CRAS e CREAS do município. Além de dados quantitativos relacionados às situações de violações de direitos, sem esquecermos, entretanto, que a pobreza em si já é uma violação do direito.

4. JUSTIFICATIVA

Um dos maiores progressos da Constituição Federal de 1988 foi à inclusão das políticas sociais como encargo do Estado, acatando às reivindicações históricas das classes trabalhadoras. Nesse norte, a Constituição ressalta a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como

alvo de políticas públicas e garante direitos da população Infanto juvenil, envolvendo-os como sujeitos de direitos, em qualidade singular de desenvolvimento, portanto prioridade absoluta no atendimento.

O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente prediz a garantia dos Direitos básicos da pessoa humana, na condição de criança e adolescente. Certifica-lhe a oportunidade ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

A família, a comunidade, a sociedade e o poder público são responsáveis pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL,1990, art. 04)“.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê medidas socioeducativas que são demandadas pela autoridade competente, quando necessário. Pondera a competência de realização da medida pelo adolescente, a gravidade, as situações do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta última deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos inflacionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

O embasamento para a implantação e implementação dessas medidas está indicada no princípio da proteção integral, que assegura o valor essencial da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição singular de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, permitem aos adolescentes infratores a continuação na família e na comunidade conforme prescreve o art. 4º do ECA, no que se cita ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser cumpridas de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família, orientando assim que seja realizado no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preconizado assim pelo o art. 86. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política. A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 - ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas sócio-educativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Assim, a sugestão deste plano de atendimento sócioeducativo é reforçar as parcerias, intensifica as ações, permitir aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, possibilitando uma socioeducação de qualidade, quebrando com a O estigma e se harmonizando da punição repressiva e harmonizando com a mutação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

5. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Jaté e suas respectivas famílias.

6. OBJETIVOS

6.1. Geral

Organizar o atendimento sócio educativo no município de Jaté, através da Instituição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, impetrando táticas de proteção, em consenso com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo - SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

6.2. Objetivos Específicos

- Ofertar e Ampliar o Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Implementar, manter a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Desenvolver o sentido de com participação com as famílias e sua importância na socialização do adolescente;
- Mobilizar a comunidade, sensibilizando de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas sócio educativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE. Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei;
- Promover audiências públicas, palestras, envolvendo comunidade autoridades, judiciário e técnicos na construção e execução do Plano.

7. EIXOS ESTRATÉGICOS

Em 2016 foi implantado o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social atendendo a demanda de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e homens vítimas de maus tratos, negligência, violência doméstica, violência física, violência psicológica, violência sexual, dentre outras.

Inserido em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida, uma gestão mais complexa e articulada com Assistência Social, a rede de políticas públicas, o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Para tanto, são organizadas atividades pautadas em procedimentos e metodologias que contribuam para a efetividade da ação protetiva da família, nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.

Além da infraestrutura física do CREAS, o atendimento da demanda do nosso município conta com uma equipe técnica composta de profissionais habilitados e com perfil apropriado para o serviço ofertado sendo 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 recepcionista

Além de outros serviços, o CREAS oferta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A execução das medidas socioeducativas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue: O artigo 117 do ECA dispõe sobre a Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Segundo definido no artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, às atribuições do orientador do são: – Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

O trabalho social com os/as adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, ressignificação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Sistema Único de Assistência Social.

Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Plano de Atendimento Familiar (PAF) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

O CREAS, no processo de acompanhamento do/a adolescente, realiza o acompanhamento familiar e busca a integração com a rede de proteção, em especial, com as políticas de saúde, educação, esporte, profissionalização e trabalho, visando a inserção social do adolescente.

Ressalta-se que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, define que este serviço tem por finalidade prover atenção psicossocial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal, familiar e social, contribuindo para o rompimento da prática do ato infracional. Ademais o CREAS desenvolve diversas atividades com os adolescentes em cumprimento de MSE e sua família sendo elas:

- Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE: LA e PSC);
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente;
- Atendimento individual do adolescente;
- Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de LA/PSC;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- • Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município;
- Atendimento do adolescente em grupos;
- Atendimento com grupos de famílias do adolescente em cumprimento de medida de LA/PSC;
- Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais;
- Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes.

7.1. ATENDIMENTO INICIAL

- Adequar o CREAS para atendimento as demandas;
- Implementar o atendimento a crianças e adolescentes, juntamente com a Delegacia de Polícia Civil, com intuito da mesma ter funcionamento 24 horas para atender adequadamente os casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e adolescentes;
- Fortalecer a garantia e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes com a presença dos Conselheiros Tutelares, nos atendimentos na referida delegacia.

7.2. ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES E ÀS FAMÍLIAS

- Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- Aquisição de espaço físico adequado, para funcionamento do programa medida sócio educativa em meio aberto conforme previsto no SINASE.

- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretor, professores e coordenadores.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo adolescentes, professores e coordenadores.
- Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.

7.3. Medida Sócio-educativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

- Provimento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.
- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.
- Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Promover palestras nas universidades e na comunidade em geral, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.

7.4. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município;
- Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas;
- Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo e controle social;
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes;
- Desenvolver juntos aos adolescentes cursos profissionalizantes e encaminhamento ao mercado de trabalho de acordo com vocações e oportunidades locais.

7.5. SISTEMA DE INFORMAÇÃO

- Implantar e manter atualizado o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência);
- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Socioeducandos atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade;
- Diminuição da reincidência;
- Fortalecimento das parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- Assegurar o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.). Atores capacitados– técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não-governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município;

- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas;
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa em meio aberto;
- Conscientização e capacitação das famílias dos sócioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

9. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (EM PROCESSO DE ARTICULAÇÃO)

- Secretaria Municipal de Assistência Social – execução das medidas sócio-educativas em meio aberto. (CREAS e CRAS);
- Secretaria Municipal de Saúde – proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, dentre outros;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer – assistência educacional;
- Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente – assistência e apoio na prestação da medida.
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – assistência e apoio na prestação da medida;
- Polícia Civil e Militar- apoio na ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social;
- Defensoria Pública – apoio no acompanhamento da medida de prestação de serviços à comunidade;
- Vara da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Justiça;
- Instituições religiosas (nos seus papéis sociais, respeitando as diversidades).

10. BIBLIOGRAFIA

Minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Fátima do Sul – MS
 Minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Laguna - SC
 Minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Taperoá - PB
 Pacto de Aprimoramento de Jateí
 Diagnostico Sócio Territorial das Áreas de Vulnerabilidade Social
 Política Municipal de Assistência Social
 Plano Plurianual de Assistência Social
 Conferencia Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEGISLAÇÕES VIGENTES

JATEÍ
 Lei 646 07 de julho de 2015
 Decreto 020/2020
 Resolução 02/2020 CMDCA
 SINASE
 ECA

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: texto da Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União. Brasília, 2011.

Mato Grosso do Sul. Política Estadual de Assistência Social. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. Deliberação CEAS/MS nº 128, de 11 de dezembro de 2012.

Mato Grosso do Sul. Plano Estadual de Assistência Social. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. Deliberação CEAS/MS nº

Institucional

Website Instrumentos disponíveis
 IBGE www.ibge.gov.br Cidades@
 Estados@
 Perfil dos Municípios Brasileiros

IPEA www.ipea.gov.br IPEADATA
 ANIPES www.anipes.org.br Acesso aos sites de mais de 25
 Instituições subnacionais que compilam dados e indicadores sociais e
 econômico, além de estudos para subsidiar o Planejamento Governamental

PNUD www.pnud.org.br Aplicativo Atlas do Desenvolvimento
 Humano
 Relatório do Desenvolvimento Humano

Ministério da Saúde www.datasus.gov.br Indicadores e Dados
 Básicos
 Cadernos de Informações Municipais
 Painel Situacional

Ministério das Cidades www.cidades.gov.br Sistema Nacional de
 Informações sobre cidades

Ministério da Educação www.inep.gov.br Painel de Indicadores do
 SIMEC
 Sistema de Consulta ao IDEB

Ministério da Previdência www.previdencia.gov.br Infologo
 Anuário da Previdência Social

Ministério do Trabalho www.mte.gov.br Perfil do Município
 Acesso on-line à RAIS e CAGED

MDS www.mds.gov.br/sagi2 Portal Brasil Sem Miséria no seu
 Município
 Relatórios de Informações Sociais - RI
 Painel de Acompanhamento da Conjuntura e Programas Sociais
 Data Social
 Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV

Secretaria de Articulação Federativa www.portalfederativo.gov.br
 www.agendacompromissosodm.gov.br Dados catalogados para o
 município
 Metas - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão
 http://www.planejamento.gov.br http://www.inde.gov.br/
 Secretaria de Planejamento e Investimento (SPI)
 INDE - Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

RATIFICAÇÃO Nº 007/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, no uso de suas
 atribuições e de acordo o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº
 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta o presente
 processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 005/2020.

1 - Adoto a justificativa de Licitação, embasado no artigo 24 inciso II da Lei
 Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
 posteriores, conforme reserva orçamentária justificativa e parecer Jurídico.

2 - RATIFICO contratação de empresa especializada em prestação de
 serviços de reformulação de um website para câmara de vereadores de
 jatei, com serviços de hospedagem e manutenção do site e gerenciamento,
 manutenção dos links individualizados de acesso a cada informação no site,
 inclusive o link do portal da transparência, pelo período de 06 (seis) meses,
 conforme termo de referencia do anexo I.

DO CONTRATADO - O contratado será a Empresa J.D. DOS SANTOS
 PROMOÇÕES-ME, inscrita sob o CNPJ/MF: 26.752.182/0001-40.

DO VALOR TOTAL - O valor da contratação será de R\$: 3.020,00 (três mil
 e vinte reais).

DO PAGAMENTO- De acordo com a Emissão da Nota Fiscal.

DA BASE LEGAL - Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO - Ratifico a presente dispensa de licitação.

Jateí/MS - MS, 09 junho de 2020.

SEBASTIAO DE FREITAS
 Presidente da Câmara Municipal

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/CMJ/2020, DE 09 DE JUNHO DE
 2020.

"Dispõe em outorgar Título de
 Cidadão Jateiense a quem
 menciona"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, no uso
 de suas atribuições que lhe são consideradas pelo artigo 22,
 Inciso IV do § 5º, c/c o Artigo 17. Inciso XV, ambos da Lei
 Orgânica do Município e Artigo 11, Inciso XXVII do Regimento
 Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
 Jateí aprovou, e eu sanciono o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica Outorgado TITULO DE CIDADÃ JATEIENSE, a
 Excelentíssima Senhora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA,
 Professora e Deputada Federal Sul-Mato-Grossense.

Artigo 2º - O Título a Ilustre Cidadã é em reconhecimento aos relevantes
 serviços prestados ao Município de Jateí/MS.

Artigo 3º - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do
 Legislativo Municipal em data próximo ao aniversário do
 Município.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
 publicação ou afixação, revogadas as disposições em
 contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 JATEÍ-MS, 09 de junho de 2020.

SEBASTIÃO DE FREITAS
 Presidente da Câmara Municipal
 Jateí/MS

